

## **SENADO FEDERAL**

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2018

(nº 7.204/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a prática do naturismo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

### **DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

 $http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor = 1536841\&filename = PL-7204-2017$ 



Página da matéria

Dispõe sobre a prática do naturismo.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a prática do naturismo.
- Art. 2° Fica permitida a prática do naturismo de banhistas nos espaços naturistas.
- § 1° Considera-se espaço naturista aquele autorizado pelo poder público estadual, municipal ou do Distrito Federal, situado em área destinada exclusivamente à prática do naturismo, em praias, clubes, fazendas, campos, sítios, espaços para campismo ou esportes aquáticos e unidades hoteleiras, proibida a prática da atividade nos locais impedidos pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 2° O poder público municipal poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, condicionar a licença a determinados limites ou períodos do ano.
- Art. 3º Denomina-se naturismo o conjunto de práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental, por meio da plena integração com a natureza.

Parágrafo único. A prática da atividade definida no caput deste artigo em áreas autorizadas não constitui ilícito penal.

Art. 4° Será instalada sinalização para identificar os locais destinados aos adeptos do naturismo nas vias públicas de circulação de veículos, nos locais de travessia de pedestres e nos limites da extensão das referidas áreas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2018.

RODRIGO MAIA Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069